



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria da República no Município de Criciúma, na Procuradoria da República Polo nos Municípios de Tubarão e Laguna e na Procuradoria da República no Município de Lages/SC.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria PR/SC nº 767, de 3 de dezembro de 2018, foi aprovada em sua 1ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000013/2019-31),

RESOLVE:

Art. 1º Os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Criciúma e da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Tubarão e Laguna têm a seguinte atribuição:

I – 1º Ofício da PRM-Criciúma:

a) **4ª CCR:** todos os casos relacionados a *mineração* na região e 2/3 (dois terços) da matéria ambiental residual da região;

II – 2º Ofício da PRM-Criciúma:

a) **1ª CCR:** todos os casos da região;

b) **3ª CCR:** todos os casos da região;

c) **5ª CCR:** todos os casos da região;

d) **6ª CCR:** todos os casos da região;

e) **PFDC:** todos os casos da região;

f) **Custos legis:** 1/3 (um terço) dos casos residuais da região, observando-se a especialização quando se tratar de ação popular ou de ação civil pública ajuizada por outro legitimado;

III – 3º Ofício da PRM-Criciúma:

a) **2ª CCR:** ½ (metade) dos casos da região;

b) **7ª CCR:** ½ (metade) dos casos da região;

c) **Custos legis:** 1/3 (um terço) dos casos residuais da região, observando-se a especialização quando se tratar de ação popular ou de ação civil pública ajuizada por outro colegitimado;

IV – 1º Ofício da PRM Polo Tubarão/Laguna:

a) **2ª CCR:** ½ (metade) dos casos da região;

b) **7ª CCR:** ½ (metade) dos casos da região;

c) **Custos legis:** 1/3 (um terço) dos casos residuais da região, observando-se a especialização quando se tratar de ação popular ou de ação civil pública ajuizada por outro colegitimado;

V – 2º Ofício da PRM Polo Tubarão/Laguna:

a) **4ª CCR:** todos os casos relacionados a *zona costeira* na região e 1/3 (um terço) da matéria ambiental residual da região.

§1º A expressão “região”, constante no *caput* e seus incisos, inclui as Subseções Judiciárias de Criciúma, Tubarão e Laguna e exclui a Subseção Judiciária de Lages.

§2º As operações formarão grupo de distribuição próprio, de modo que haja equilíbrio na distribuição desses casos entre os escritórios da mesma especialização.

§3º Havendo conexão entre crimes ambientais e crimes comuns, a atribuição será de escritório com atribuição para a matéria da 4ª CCR, conforme previsto no *caput*.

Art. 2º O Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Lages tem atribuição para todas as matérias, em feitos cíveis e criminais, relativos a fatos ocorridos nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Lages.

§1º O Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Lages atua em todos os casos que tramitarem perante as Varas Federais de Lages.

§2º O Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Lages atua perante a Vara Criminal de Criciúma, nos casos relativos a fatos típicos consumados nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Lages.

Art. 3º Os feitos registrados antes da entrada em vigor desta Resolução serão redistribuídos de imediato, atendendo à repartição de atribuições estabelecida nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da regra estabelecida no *caput* os feitos, judiciais e extrajudiciais, que na data da entrada em vigor desta resolução já estejam conclusos ao membro, cuja redistribuição só será feita após a devolução pelo membro, com a devida manifestação.

Art. 4º A distribuição será feita de forma automática e aleatória, pelo Sistema Único, e ficará sob a responsabilidade técnica do respectivo Setor Jurídico/Subcoordenadoria Jurídica da unidade gestora do grupo de distribuição.

Parágrafo único. Em relação aos grupos de distribuição em que participem escritórios de mais de uma unidade, as Subcoordenadorias Jurídicas, Setores Jurídicos ou os Procuradores da República poderão suscitar dúvidas quantos aos critérios de distribuição, que serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º A representação do Ministério Público Federal nas audiências judiciais será organizada da seguinte forma:

I – As audiências criminais serão realizadas mediante escala semanal, da qual participam os titulares de todos os escritórios da região, exceto o Escritório Único da PRM-Lages, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo, sendo que os titulares do 3º Escritório da PRM-Criciúma e do 1º Escritório da PRM Polo Tubarão/Laguna participarão na proporção de 2/7 (dois sétimos) cada e os demais Procuradores da República na proporção de 1/7 (um sétimo) cada.

II – As audiências criminais referentes a fatos típicos ocorridos na Subseção Judiciária de Lages constarão de pauta própria, sob responsabilidade do Procurador da República titular do Escritório Único da PRM-Lages.

III – As audiências cíveis serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais.

§1º Havendo incompatibilidade de horários que impeça a participação dos membros responsáveis conforme regra estabelecida no *caput*, a substituição será feita mediante tabela para substituições, a ser organizada pela Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Criciúma, levando em conta a pauta de audiências das Subseções Judiciárias de Criciúma, Tubarão, Laguna e Lages, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo.

§2º Não havendo membro disponível para atender a todas as audiências, conforme disposto no §1º, caberá à Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Criciúma solicitar ao Procurador-Chefe a designação de membro de outra unidade do MPF em Santa Catarina.

Art. 6º No caso de impedimentos ou suspeições, assim declarados pelo Procurador da República ou determinado por órgão de revisão ou órgão judicial, o processo judicial ou o procedimento extrajudicial será redistribuído ao Escritório substituto, na seguinte ordem, compensando-se a redistribuição com a distribuição futura de novos processos ou procedimentos que derem entrada:

- a) do 1º Escritório da PRM-Criciúma para o 2º Escritório da PRM Polo Tubarão/Laguna e vice-versa;
- b) do 3º Escritório da PRM-Criciúma para o 1º Escritório da PRM Polo Tubarão/Laguna e vice-versa;
- c) do 2º Escritório da PRM-Criciúma para o Escritório Único da PRM-Lages e vice-versa.

Art. 7º A presente Resolução será reavaliada no prazo de 6 (seis) meses, continuando a vigorar indefinidamente, até que nova resolução a emende ou substitua.

Art. 8º Revogam-se a Portaria nº 276/2017, a Portaria nº 251/2011 e Portaria PR/SC nº 767/2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00232144/2019 RESOLUÇÃO nº 24-2019**

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:29:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:16:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **21/05/2019 18:17:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:25:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **29/05/2019 15:03:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **21/05/2019 16:59:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **22/05/2019 16:03:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **23/05/2019 19:35:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **29/05/2019 19:24:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **21/05/2019 14:51:27**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D0A74E04.44E7D7D3.495C8323.49EB8465